



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Sexta-feira • 13 de Abril de 2018 • Ano • Nº 2746

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Decretos	-----	01 até 03.
Licitações	-----	04 até 07.
Editais	-----	08 até 37.
Termos Aditivos	-----	38 até 39.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80
Município: Mata de São João

DECRETO Nº 0373/18 de Abril de 2018

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2018.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000672/17 de 8 de NOVEMBRO de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
07.07	-	SECRETARIA	DE	OBRAS	E	SERVIÇOS
(162)	4.4.90.52.00.00.00.00.1.017-00.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente				10.000,00
(177)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-00.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				11.000,00
Total da Unidade:						21.000,00
Total Suplementação:						21.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
07.07	-	SECRETARIA	DE	OBRAS	E	SERVIÇOS
(139)	3.3.90.39.00.00.00.00.1.009-00.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				11.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80
Município: Mata de São João

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
07.07	-	SECRETARIA	DE	OBRAS	E	SERVIÇOS
(179) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.025-00.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente						10.000,00
Total da Unidade:						21.000,00
Total Anulação:						21.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 12 de Abril de 2018.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	21.000,00	21.000,00
Total:	21.000,00	21.000,00



DECRETO Nº. 375/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. **LUCIENE OLIVEIRA ROCHA DE MORAES**, do cargo de **SUBCOORDENADORA DE AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS SÍMBOLO CC11**, constante da Lei Municipal Nº 636/2017 atualmente em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de abril de 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO/CNPJ N.º 11.144.137/0001-36
AVISO DE LICITAÇÃO N.º 12/2018 FMS**

*Editais disponíveis www.matadesaojoao.ba.gov.br e <http://www.licitacoes-e.com.br>

A PMMSJ, com base na Lei Municipal de MSJ n.º. 294/2006, na Lei Federal n.º. 10.520/02 e na Lei Federal n.º. 8.666/93 torna pública **LICITAÇÃO**:

Pregão Eletrônico n.º. 11/2018 FMS: Menor Preço. **Objeto:** Aquisição de ares-condicionados, com instalação, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Mata de São João com Recurso/Proposta do Ministério da Saúde n.º. 011144137000/1150-03 conforme Emenda Parlamentar n.º. 81001356. **Sessão Abertura:** 26/04/2018 às 10h00min no Site: <http://www.licitacoes-e.com.br> Pregoeira: Marcell Rocha/Portaria n.º 064/2017. OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito

Pregão Eletrônico n.º. 12/2018 FMS – Registro de Preços: Menor Preço. **Objeto:** Aquisição de equipamentos/material permanente para atender as necessidades do CAPS I do Município de Mata de São João, Proposta MS n.º. 11144.137000/1160-06, conforme Emenda Parlamentar n.º. 36870009 do Ministério da Saúde. **Sessão Abertura:** 26/04/2018 às 14h00min no Site: <http://www.licitacoes-e.com.br> Pregoeira: Marcell Rocha/Portaria n.º 064/2017. OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito.

Pregão Eletrônico n.º. 13/2018 FMS – Registro de Preços: Menor Preço. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais para atender as necessidades da Policlínica da Sede (com recurso/Proposta do Ministério da Saúde N.º. 11144.137000/1160-11) e da Policlínica do Litoral do Município de Mata de São João/BA (com recurso/Proposta do Ministério da Saúde N.º. 11144.137000/1160-08), conforme Emenda Parlamentar N.º. 36870009 Ministério da Saúde. **Sessão Abertura:** 27/04/2018 às 10h00min no Site: <http://www.licitacoes-e.com.br> Pregoeira: Marcell Rocha/Portaria n.º 064/2017. OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
CNPJ N.º 13.805.528/0001-80 / AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 30/2018

A PMMSJ, com base na Lei Municipal de MSJ nº. 294/2006, Lei Complementar nº. 123/06, Lei Federal nº. 11.598/07 regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 torna pública

LICITAÇÃO e RETIFICAÇÃO:

Modalidade/tipo: Pregão Eletrônico nº 39/2018 – **REGISTRO DE PREÇOS:** Menor Preço. **Objeto:** Aquisição de caminhão zero km, agregado a coletor compactador de lixo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA **Sessão Abertura:** 02/05/2018 as 10h00min no Site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Pregoeira: Marcell Rocha/Portaria nº 062/2017. OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito.

Modalidade/tipo: Pregão Eletrônico nº 40/2018 – **REGISTRO DE PREÇOS:** Menor Preço. **Objeto:** Contratação de empresa para confecção e instalação de faixas para atender as necessidades da Prefeitura de Mata de São João/BA. **Sessão Abertura:** 02/05/2018 as 14h00min no Site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Pregoeira: Marcell Rocha/Portaria nº 062/2017. OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito.

RETIFICAÇÃO na seguinte forma: ONDE DE LÊ: Pregão Eletrônico nº. 37/2018 – Registro de Preços/LEIA-SE: Pregão Eletrônico nº. 37/2018. Melhor Preço. **Objeto:** Contratação de empresa para efetuar cercamento de jardins, com fornecimento de materiais, suporte de metal e tela com revestimento em PVC, em Praia do Forte, Litoral do Município de Mata de São João/BA. **Sessão Abertura:** 20/04/2018 as 10h00min no Site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Pregoeira: Marcell Rocha/Portaria nº 062/2017. OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
CNPJ N.º 13.805.528/0001-80/AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 31/2018

A **PMMSJ**, com base na Lei Municipal de MSJ nº. 294/2006, Lei Complementar nº. 123/06, Lei Federal nº. 11.598/07 regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 torna pública **LICITAÇÃO:**

Modalidade/tipo: Pregão Eletrônico nº 34/2018 – REGISTRO DE PREÇOS - Relançamento: Menor Preço; **Objeto:** Aquisição de Brinquedos–Proinfância para atender a Creche do Caboré, conforme Convênio nº. 703.294/2010 no âmbito do PDE em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº. 201406219/FNDE. **Sessão Abertura:** 03/05/2018 as 10h00min no Site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Pregoeira: Marcell Rocha/Portaria nº 062/2017. OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
CNPJ N.º 13.805.528/0001-80/AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 32/2018

A **PMMSJ**, com base na Lei Municipal de MSJ nº. 294/2006, Lei Complementar nº. 123/06, Lei Federal nº. 11.598/07 regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 torna pública **LICITAÇÃO: Modalidade/tipo: Pregão Eletrônico nº 41/2018 – REGISTRO DE PREÇOS: Menor Preço; Objeto:** Aquisição de material esportivo para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Mata de São João, a ser custeada com recursos da SECASO: Bloco de Proteção Social Básica e Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade e SESAU: PMAQ-AB e Recursos Próprios. **Sessão Abertura:** 03/05/2018 as 14h00min no Site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Pregoeira: Marcell Rocha/Portaria nº 062/2017. OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito.

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2018

A **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO** designada pela Portaria Municipal nº 074/2016, de 25/10/2016, torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, devendo a documentação e as propostas serem entregues **a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital, no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, situada na Rua Luiz Antônio Garcêz, s/nº, Centro, Sede da Prefeitura Municipal, Mata de São João, Bahia**, onde será formalizado processo administrativo para ser encaminhado à **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**, a qual é responsável pelo fornecimento do EDITAL, acompanhado dos seus anexos.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada no dia e horário em epígrafe, na Sala da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, localizada à Rua Luiz Antônio Garcez, 140, Centro – Mata de São João-BA. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria nº 074/2016 de 225 de Outubro de 2016.

II – DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar farmácias e drogarias habilitadas pelo Programa de Farmácia Popular, interessadas em dispensar medicamentos constantes na Relação de Medicamentos e fraldas geriátricas, para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mata de São João, através do Programa Farmácia Popular, instituído pela Portaria nº 111 de 28 de Janeiro de 2016 do Ministério da Saúde e baseada na Lei Municipal nº 610/2015.

III – DA SECRETARIA SOLICITANTE

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 1 - Cópia deste edital estará disponível na internet, no site www.matadesaojoao.ba.io.org.br/diarioOficial, a partir da data determinada em epígrafe.
- 2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município.
- 3 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 – Poderão participar desta licitação Farmácias e drogarias habilitadas pelo Programa de Farmácia popular, através do Programa Farmácia Popular, instituído pela Portaria nº 111 de 28 de Janeiro de 2016 do Ministério da Saúde.
- 2 - Não poderão participar do presente Chamamento Público farmácias e drogarias:
 - 2.1 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
 - 2.2 - que tenham sido declaradas suspensas, impedidas ou inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
 - 2.3 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no §1º do art. 9º da mesma Lei;
 - 2.4 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto que ora se pretende contratar.
- 3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da interessada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 4 - Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente Edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

VI – DO CREDENCIAMENTO

- 1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - Registro Comercial, no caso de firma individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Ministério da Fazenda;
 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de: **INSS**
- Certidão Negativa de Débito – CND e **FGTS** – Certidão de Regularidade de Situação
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Documento de comprovação de habilitação ao Programa Farmácia Popular, instituído pela Portaria nº 111 de 28 de Janeiro de 2016 do Ministério da Saúde.
- Qualificação Técnica:
 - Cópia do Certificado de Regularidade do Conselho de Farmácia, informando o nome do farmacêutico responsável técnico do estabelecimento e o horário de funcionamento da farmácia;
 - Autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ativa e válida, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 238, de 27 de dezembro de 2001, ou licença de funcionamento expedida pelo órgão de vigilância sanitária local, regional ou estadual.

VII – DA HABILITAÇÃO

- 1.0 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados ao protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal para abertura de Processo Administrativo para solicitação de credenciamento.
- 2.0 - Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticado em cartório.
- 3.0 - Qualificação Técnica:
 - 3.4.1 - Cópia do Certificado de Regularidade do Conselho de Farmácia, informando o nome do farmacêutico responsável técnico do estabelecimento e o horário de funcionamento da farmácia;
 - 3.4.2 - Autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ativa e válida, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 238, de 27 de dezembro de 2001, ou licença de funcionamento expedida pelo órgão de vigilância sanitária local, regional ou estadual.
- 3.5 - Documentação Complementar:
 - 3.5.1 - Habilitação, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.
- 4.0 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.0 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.0 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

7.0 - O Proponente obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

VIII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

TÁRIFAS

Unidade Orçamentária: 06.00/06.06 – SESAU e Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 303

Programa: 005

Proj/Atv: 2023

Discriminação: Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica

Valor: R\$ 37.360,00

Natureza da Despesa: 3.3.90.32

Fonte: 02

IX - DO PREÇO

A Portaria nº 111/2016 do Ministério da Saúde, estabelece valores de referência para cada princípio ativo do medicamento. Os valores de referência dos medicamentos para o tratamento de doença de Parkinson, osteoporose, glaucoma, além dos contraceptivos e fraldas geriátricas estão descritos na planilha na Cláusula Décima. O Ministério da Saúde pagará ao estabelecimento 90% do valor dos medicamentos e a Prefeitura Municipal de Mata de São João através do Fundo Municipal de Saúde arcará com os 10% restantes que seria pago pelo usuário.

X - DO PAGAMENTO

O valor a ser pago pela Prefeitura Municipal de Saúde será correspondente aos 10% do valor de cada medicação conforme planilhas abaixo:

MEDICAÇÕES PARA:

PARKINSON

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacêutica	VR da Uf (R\$)	% do VR para MS	Valor a débito do MS	Valor a ser pago pela Prefeitura
Carbidopa 25 mg + levedopa 250 mg.	Comprimido	R\$ 0,64	90%	R\$ 0,58	R\$ 0,06
Cloridato de Benserazida	Comprimido	R\$ 1,17	90%	R\$ 1,05	R\$ 0,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OSTEOPOROSE

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacêutica	VR da Uf (R\$)	% do VR para MS	Valor a débito do MS	Valor a ser pago pela Prefeitura
Alendronato de Sódio 70 mg	Comprimido	R\$ 3,74	90%	R\$ 3,37	R\$ 0,37

GLAUCOMA

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacêutica	VR da Uf (R\$)	% do VR para MS	Valor a débito do MS	Valor a ser pago pela Prefeitura
Maleato de timolol 0,25% - Solução Oftalmológica	01 (um) mililitro	R\$ 0,40	90%	R\$ 0,36	R\$ 0,04
Maleato de Timolol 0,50% - Solução Oftalmológica	01 (um) mililitro	R\$ 0,96	90%	R\$ 0,86	R\$ 0,10

ANTICOEPCIONAL

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacêutica	VR da Uf (R\$)	% do VR para MS	Valor a débito do MS	Valor a ser pago pela Prefeitura
Enantato de norestisterona 50 mg; valerato de estradiol 5 mg	Ampola	R\$ 11,31	90%	R\$10,17	R\$ 1,14
Enantato de norestisterona 50 mg; valerato de estradiol 5 mg.	Embalagem múltipla	R\$ 10,68	90%	R\$ 9,61	R\$ 1,07
Noretisterona 0,35 mg	Cartela	R\$ 4,96	90%	R\$ 4,46	R\$ 0,50
Etinilestradiol 0,03 mg; levonorgestrel 0,15 mg	Cartela	R\$ 4,19	90%	R\$ 3,77	R\$ 0,42
Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/mL	Ampola	R\$ 12,36	90%	R\$ 11,12	R\$ 1,24

INCONTINÊNCIA

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacêutica	VR da Uf (R\$)	% do VR para MS	Valor a débito do MS	Valor a ser pago pela Prefeitura
Fralda Geriátrica	01 (uma) tira	0,71	90	0,64	0,07

OBS: Somente será dispensada a cada paciente/usuário a quantidade máxima de 60 unidades de fraldas por mês, não podendo exceder esse quantitativo mensal.

XI - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§1º-O prazo de vigência para a execução do fornecimento objeto deste credenciamento será até 31 de dezembro do exercício fiscal em que for firmado, contados da data de assinatura do Contrato.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

I - executar o fornecimento objeto deste Contrato de acordo com as especificações constantes

II - fornecer o produto dentro dos melhores padrões de qualidade, dispensando aos cidadãos um tratamento cortês e igualitário, de acordo com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor;

III - zelar pela boa e completa execução do fornecimento, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo MUNICÍPIO, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV - afixar em locais visíveis, nos estabelecimentos credenciados, informações com os seguintes dizeres: **FORNECEDOR CREDENCIADO PELA PREFEITURA.**

V - manter, sempre, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar, imediatamente a PMMSJ, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

VI - manter cópias dos arquivos transmitidos ao MUNICÍPIO, durante todo o período de vigência do credenciamento;

VII - apresentar, quinzenalmente, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria de Saúde a que se refere;

VIII - efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento de medicações e fraldas;

X - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros;

XI - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do fornecimento objeto do presente Contrato;

XII - comunicar ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 3 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 4 - Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
- 5 - Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).
- 6 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.
- 7 - Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.
- 8 - Credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital.

XIII - DA FORMA DE FORNECIMENTO E DE EXECUÇÃO

O usuário dos serviços de Saúde do município que fizerem uso dos medicamentos estabelecidos na planilha na Cláusula Quarta deste Edital, deverá obrigatoriamente atender a estes requisitos:

- A Secretaria receberá demanda através de Processo Administrativo, devidamente instruído com receita médica, relatório médico, RG, CPF, Comprovante de residência, cartão SUS conforme Lei Municipal nº 610/2015 e encaminhar para a Secretaria de Ação Social para emissão do Cadastro Social Econômico;
- Paciente/Usuário apto a receber fará cadastro na Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Saúde fará ordem de fornecimento para Farmácia credenciada, a qual dispensará medicação ou fralda;
- A farmácia credenciada emitirá Nota Fiscal para pagamento.

XIV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O Credenciado emitirá nota fiscal para pagamento dos valores dos medicamentos dispensados, obedecendo os seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I - Emissão de nota fiscal de todos os medicamentos dispensados, constando em seu corpo o número de cupons fiscais emitidos durante o período;

II - Apresentação de relatório contendo o nome dos beneficiários, endereço residencial, número do cupom fiscal da operação fiscal, nome do medicamento e data da dispensação;

III - Apresentação de cópias de receituários médicos, documentos de identificação, comprovante de residência e recibos de entrega dos produtos aos beneficiários.

2 - As notas fiscais somente poderão ser emitidas em períodos mínimos de 30 (trinta) dias após a emissão da anterior.

3 - Após o recebimento da nota fiscal dos produtos dispensados e de todos os comprovantes elencados no item 1 deste título, a Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de até 10 (dez) dias para encaminhar o processo de despesa para emissão do subempenho ou comunicar formalmente o Credenciado sobre possíveis falhas nos comprovantes.

4 - Após o recebimento do processo da despesa, devidamente liquidado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Setor de Contabilidade efetuará os demais procedimentos quanto ao pagamento.

XV – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

1 - Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado a Assessoria Jurídica do Município, que verificará a regularidade do procedimento, conforme artigo 38, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o “caput” do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de farmácias e drogarias prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

1 - O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer na Prefeitura Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

XVI I- DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do Credenciante e anuência do (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Credenciado (a), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante celebração de Termo Aditivo.

XVII - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização da entrega do objeto será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

XVIII - DO DESCREDENCIAMENTO

1 - O presente Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento a Administração Pública Municipal poderá proceder ao descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa.

2 - O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

3 - A Administração Pública Municipal poderá revogar o Credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Proponente que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Montes Claros, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual: I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Ordem de Serviço. II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mata de São João e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não efetuado;

II - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não efetuado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XVI - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º - O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

§ 3º - É permitido ao CONTRATADO, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar, previamente o MUNICÍPIO, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência;

II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

III - Minuta do Contrato;

IV - Modelo de Habilitação;

VI - Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

VII - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;

2 - O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do Proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Toda a informação contida neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

5 - A participação do Proponente nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

6 - Fica eleito o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste chamamento público, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Mata de São João, 10 de Abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICIPIO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE SAÚDE**



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

1.0 - OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar farmácias e drogarias habilitadas pelo Programa de Farmácia Popular, interessadas em dispensar medicamentos constantes na Relação de Medicamentos e fraldas geriátricas, para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mata de São João, através do Programa Farmácia Popular, instituído pela Portaria nº 111 de 28 de Janeiro de 2016 e baseada na Lei Municipal nº 610/2015.

2.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PARKINSON

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacêutica	VR da Uf (R\$)	% do VR para MS	Valor a débito do MS	Valor a ser pago pela Prefeitura
Carbidopa 25 mg + levedopa 250 mg.	Comprimido	R\$ 0,64	90%	R\$ 0,58	R\$ 0,06
Cloridato de Benserazida	Comprimido	R\$ 1,17	90%	R\$ 1,05	R\$ 0,12

OSTEOPOROSE

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacêutica	VR da Uf (R\$)	% do VR para MS	Valor a débito do MS	Valor a ser pago pela Prefeitura
Alendronato de Sódio 70 mg	Comprimido	R\$ 3,74	90%	R\$ 3,37	R\$ 0,37

GLAUCOMA

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacêutica	VR da Uf (R\$)	% do VR para MS	Valor a débito do MS	Valor a ser pago pela Prefeitura
Maleato de timolol 0,25% - Solução Oftalmológica	01 (um) mililitro	R\$ 0,40	90%	R\$ 0,36	R\$ 0,04
Maleato de Timolol 0,50% - Solução Oftalmológica	01 (um) mililitro	R\$ 0,96	90%	R\$ 0,86	R\$ 0,10



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE SAÚDE**

ANTICOCEPCIONAL

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacêutica	VR da Uf (R\$)	% do VR para MS	Valor a débito do MS	Valor a ser pago pela Prefeitura
Enantato de noretisterona 50 mg; valerato de estradiol 5 mg	Ampola	R\$ 11,31	90%	R\$10,17	R\$ 1,14
Enantato de noretisterona 50 mg; valerato de estradiol 5 mg.	Embalagem múltipla	R\$ 10,68	90%	R\$ 9,61	R\$ 1,07
Noretisterona 0,35 mg	Cartela	R\$ 4,96	90%	R\$ 4,46	R\$ 0,50
Etinilestradiol 0,03 mg; levonorgestrel 0,15 mg	Cartela	R\$ 4,19	90%	R\$ 3,77	R\$ 0,42
Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/mL	Ampola	R\$ 12,36	90%	R\$ 11,12	R\$ 1,24

INCONTINÊNCIA

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacêutica	VR da Uf (R\$)	% do VR para MS	Valor a débito do MS	Valor a ser pago pela Prefeitura
Fralda Geriátrica	01 (uma) tira	0,71	90	0,64	0,07

3.0 FUNCIONAMENTO

O Programa Farmácia Popular do Brasil funciona atualmente com a modalidade "Aqui Tem Farmácia Popular", em parceria com farmácias particulares e drogarias comerciais. São disponibilizados gratuitamente medicamentos para o tratamento de hipertensão (pressão alta), diabetes e asma. Além destes, são disponibilizados, com até 90% de desconto, medicamentos para: mal de Parkinson, osteoporose, glaucoma e anticoncepcionais: e fraldas geriátricas.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE SAÚDE**



4.0 JUSTIFICATIVA GERAL

O presente credenciamento busca oferecer mais uma alternativa de acesso da população aos medicamentos considerados essenciais. O credenciamento cumpre uma das principais diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

5.0 JUSTIFICATIVA FINANCEIRA

O presente credenciamento como faz referência ao Programa Farmácia Popular do Brasil funciona atualmente com a modalidade "Aqui Tem Farmácia Popular", em parceria com farmácias particulares e drogarias comerciais, não se faz necessário a realização de cotações de preço para atender aos protocolos de credenciamento, visto que os preços são fixos e inalterados.

6.0 PROCEDIMENTO

- A Secretaria receberá demanda através de Processo Administrativo, devidamente instruído com receita médica, relatório médico, RG, CPF, Comprovante de residência, cartão SUS conforme Lei Municipal nº 610/2015 e encaminhar para a Secretaria de Ação Social para emissão do Cadastro Social Econômico;
- Paciente/Usuário apto a receber fará cadastro na Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Saúde fará ordem de fornecimento para Farmácia credenciada, a qual dispensará medicação ou fralda;
- A farmácia credenciada emitirá Nota Fiscal para pagamento.

7.0 VALORES DE REFERÊNCIA

A Portaria nº 111/2016 estabelece valores de referência para cada princípio ativo do medicamento. Os valores de referência dos medicamentos para o tratamento de doença de Parkinson, osteoporose, glaucoma, além dos contraceptivos e fraldas geriátricas foram definidos para cada princípio ativo pelo Ministério da Saúde que subsidiará até 90% destes preços e o município arcará com a diferença até o preço de venda praticado



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE SAÚDE**

pelo estabelecimento (quando o preço do medicamento for igual ou maior que o preço referencial).

O Ministério da Saúde pagará ao estabelecimento 90% do VR para os medicamentos para dislipidemia, rinite, doença de Parkinson, osteoporose, glaucoma, além dos anticoncepcionais e das fraldas geriátricas e o usuário pagará o valor restante para completar o preço de venda do medicamento prescrito. Em relação aos medicamentos para hipertensão, diabetes e asma, o MS subsidiará 100% do VR.

8.0 DISPENSAÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS

O paciente com deficiência física deverá apresentar a prescrição, laudo ou atestado médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID), justificando a indicação de uso da fralda geriátrica. O limite para aquisição é de 04 unidades por dia, podendo ser adquiridas 40 fraldas a cada 10 dias, totalizando 120 fraldas por mês.

Em caso de usuário considerado incapaz (nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil), a dispensação poderá ser feita ao seu representante legal. Considera-se representante legal aquele que for: declarado por sentença judicial; portador de instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de produto de higiene pessoal junto ao Programa; ou portador de instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma.

9.0 - DADOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

1.Qual o prazo de entrega dos produtos? Serão dias corridos ou úteis?

R. No ato da apresentação da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria e entregue pelo paciente.

2.Qual o prazo de vigência do contrato? Caso, o processo administrativo tenha convênio, favor observar a vigência deste instrumento.

R. Não será realizado contrato, empenharemos quando necessário.

3.Qual o local de entrega dos produtos?

R. Ao paciente solicitante autorizado pela Secretaria de Saúde.

4.Qual a Secretaria responsável pela fiscalização do contrato?



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE SAÚDE**



R. Secretaria Municipal de Saúde.

5. Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da Administração ou serão entregues de forma integral?

R. Serão entregues de acordo com as necessidades da Administração.

6. Como será o pagamento? Será, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com os produtos efetivamente entregues?

R. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com os produtos efetivamente entregues.

7. Será exigida a apresentação de amostras? Qual o local de entrega das amostras?

R. Não.

8. Será exigida a apresentação de folders/ catálogos?

R. Não.

9. O processo administrativo terá Convênio? Caso positivo, favor anexá-lo ao processo.

R. Não

10. Vai ser exigida garantia mínima para os produtos? Caso positivo, para quais produtos e de quanto tempo?

R. Não

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

1-Fornecer o medicamento solicitado pelo paciente conforme Ordem de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2-Não realizar nenhum tipo de cobrança ao paciente em relação ao medicamento autorizado pela Secretaria de Saúde.

3 - Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços nos termos deste Edital.

4- Fornecer medicamentos previamente autorizados pela Rede Própria de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

5 - Informar ao Contratante possível mudança de endereço, para que este decida, fundamentadamente, sobre a manutenção do contrato.

6 - Atender aos pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7 - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE SAÚDE**

8 - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

9- Colher na segunda via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e enviado a Secretaria Municipal de Saúde conforme estabelecido.

10- Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

11- Manter o estabelecimento em conformidade com a Vigilância Sanitária, através da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº. 44 de 17/08/2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

1- Fornecer todas as informações necessárias, dados, documentos, esclarecimentos para fornecimento dos medicamentos, assim como assistência necessária, quando solicitada, no decorrer dos serviços.

2- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

3 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

12- FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os materiais efetivamente fornecidos e mediante a verificação de regularidade da contratada junto aos órgãos Fazendários, a regularidade relativa a Seguridade Social através da Certidão Negativa de Débito e a regularidade ao FGTS.

13 – DESCRENCIAMENTO

1- O presente Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento a Administração Pública Municipal poderá proceder ao descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE SAÚDE**



neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa.

2 - O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

3 - A Administração Pública Municipal poderá revogar o Credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO - BA

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

A pessoa jurídica _____ com sede na Av./Rua _____ nº. _____ no Bairro _____, na cidade de _____ - _____, com o CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, vem solicitar seu credenciamento com o objetivo dispensar medicamentos constantes na Relação de Medicamentos e fraldas geriátricas, em seu estabelecimento, para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mata de São João-BA, através do Programa Farmácia Popular, conforme Lei Municipal nº. 610/2015 e regulamentado pela Portaria do Ministério da Saúde nº. 111 de 28 de Janeiro de 2016.

Local e data; _____ - _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo empresa

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA - Tel.: (71) 3635-1310
Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 0001/2018

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.144.137/0001-36, sediado na Rua Luiz Antonio Garcez, S/N, nesta cidade de Mata de São João - BA, com o CEP. 48280-000, aqui representado pelo Fundo Municipal de Saúde, Tatiane Rebouças da Cruz, por delegação de poderes, como CONTRATADA, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na Rua/Av. _____, nº. _____, no Bairro _____, na Cidade de _____ - _____, com o CEP. _____, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar farmácias e drogarias habilitadas pelo Programa de Farmácia Popular, interessadas em dispensar medicamentos constantes na Relação de Medicamentos e fraldas geriátricas, para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mata de São João, através do Programa Farmácia Popular, instituído pela Portaria nº 111 de 28 de Janeiro de 2016 do Ministério da Saúde e baseada na Lei Municipal nº 610/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da prestação de serviço, objeto desta licitação, será efetuado mensalmente, conforme boletim de medição contendo os procedimentos realizados dentro da cota estabelecida à Credenciada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INN, CRF/FGTS e CNDT vigentes, mediante programação de pagamento junto a Secretaria Municipal de Saúde. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias.

O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 09 meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E
CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Chamamento Público nº. 0001/2018, bem como pela Lei Municipal nº. 610/2015 e regulamentado pela Portaria nº 111 de 28 de Janeiro de 2016 do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será conforme especificado abaixo, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier: _____

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

I - executar o fornecimento objeto deste Contrato de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

II - fornecer o produto dentro dos melhores padrões de qualidade, dispensando aos cidadãos um tratamento cortês e igualitário, de acordo com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor;

III - zelar pela boa e completa execução do fornecimento, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo MUNICÍPIO, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV - afixar em locais visíveis, nos estabelecimentos credenciados, informações com os seguintes dizeres: **FORNECEDOR CREDENCIADO PELA PREFEITURA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V – manter, sempre, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar, imediatamente a PMMSJ, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

VI - manter cópias dos arquivos transmitidos ao MUNICÍPIO, durante todo o período de vigência do credenciamento;

VII - apresentar, quinzenalmente, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria de Saúde a que se refere;

VIII – efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento de medicações e fraldas;

X - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros;

XI - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do fornecimento objeto do presente Contrato;

XII - comunicar ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável.

CLÁSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

3 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4 - Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5 - Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, D).

6 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

7 - Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.

8 - Credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mata de São João e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não efetuado;

II - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não efetuado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Mata de São João - BA, Estado da Bahia, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Mata de São João - BA _____ de _____ de 2018.

Contratante
Secretaria Municipal de Saúde
CPF/MF:

Contratada
Rep. Legal:
CPF/MF:

Testemunhas:
.....

CPF/MF:
.....

CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO - BA

ANEXO IV

MODELO DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do Chamamento Público nº. 0003/2015 e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas.

DECLARO, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizado pelo Município de Mata de São João, através da Secretaria Municipal da Saúde inexistindo qualquer fato impeditivo de minha participação neste certame.

DECLARO AINDA, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei no . 8.666/93 que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos do Contratante, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões. Data e assinatura da Credenciada

(data) (assinatura do representante legal)

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA - Tel.: (71) 3635-
1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018.

(nome da instituição), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data) (assinatura do representante legal)

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA - Tel.: (71) 3635-
1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 0001/2018 A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Local e data; _____ - ____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA - Tel.: (71) 3635-1310 Fax.:
3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII
PREVISÃO ORÇAMENTARIA

PÉRIODO: 09 MESES



PARKINSON

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacêutica	VR da Uf (R\$)	% do VR para MS	Valor a débito do MS	Valor a ser pago pela Prefeitura	Valor previsto para 09 meses
Carbidopa 25 mg + levedopa 250 mg.	Comp	R\$ 0,64	90%	R\$ 0,58	R\$ 0,06	R\$ 900,00
Cloridato de Benserazida	Comp	R\$ 1,17	90%	R\$ 1,05	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00

OSTEOPOROSE

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacêutica	VR da Uf (R\$)	% do VR para MS	Valor a débito do MS	Valor a ser pago pela Prefeitura	Valor previsto para 09 meses
Alendronato de Sódio 70 mg	Comp	R\$ 3,74	90%	R\$ 3,37	R\$ 0,37	R\$ 4.000,00

GLAUCOMA

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacêutica	VR da Uf (R\$)	% do VR para MS	Valor a débito do MS	Valor a ser pago pela Prefeitura	Valor previsto para 09 meses
Maleato de timolol 0,25% - Solução Oftalmológica	01 (um) mililitro	R\$ 0,40	90%	R\$ 0,36	R\$ 0,04	R\$ 9.000,00
Maleato de Timolol 0,50% - Solução Oftalmológica	01 (um) mililitro	R\$ 0,96	90%	R\$ 0,86	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANTICOCEPCIONAL

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacêutica	VR da Uf (R\$)	% do VR para MS	Valor a débito do MS	Valor a ser pago pela Prefeitura	Valor previsto para 09 meses
Enantato de noretisterona 50 mg; valerato de estradiol 5 mg	Ampola	R\$ 11,31	90%	R\$10,17	R\$ 1,14	R\$5.700,00
Enantato de noretisterona 50 mg; valerato de estradiol 5 mg.	Embalagem múltipla	R\$ 10,68	90%	R\$ 9,61	R\$ 1,07	R\$ 6.420,00
Noretisterona 0,35 mg	Cartela	R\$ 4,96	90%	R\$ 4,46	R\$ 0,50	R\$ 200,00
Etinilestradiol 0,03 mg; levonorgestrel 0,15 mg	Cartela	R\$ 4,19	90%	R\$ 3,77	R\$ 0,42	R\$ 1.260,00
Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/mL	Ampola	R\$ 12,36	90%	R\$ 11,12	R\$ 1,24	R\$5.580,00

INCONTINÊNCIA

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacêutica	VR da Uf (R\$)	% do VR para MS	Valor a débito do MS	Valor a ser pago pela Prefeitura	Valor previsto para 09 meses
Fralda Geriátrica	01 (uma) tira	0,71	90	0,64	0,07	R\$ 2.100,00

TOTAL GERAL: R\$ 37.360,00
(PÉRIODO DE 09 MESES)

Termos Aditivos

2º ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O BANCO DO BRASIL S.A E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente primeiro Termo Aditivo, BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. SERVIO LEMES FERREIRA, brasileiro, solteiro, bancário, portador da CI n.º 2398932 expedida em 31/01/2017 pelo SSP-MG, inscrito no CPF sob o n.º 552.404.026-04, Gerente Geral UN da Dependência 1094 – MATA DE SÃO JOÃO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente, **COMODANTE**, e o Município, com sede na cidade de Mata de São João-BA, inscrito no CGC/MF sob o n.º 13.805.528/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, Administrador/prefeito, CI n.º83914838, expedida em 27/07/1999, pelo SSP BA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 107.252.535-68, residente e domiciliado sito a RUA DA SEPECA Nº 5B CENTRO PRAIA DO FORTE, em **MATA DE SÃO JOÃO (BA)**, doravante denominado(a), simplesmente, **COMODATÁRIO(A)**, resolvem ajustar este Termo Aditivo ao contrato de comodato, celebrado em 28/08/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir:


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo do contrato de comodato por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 01/08/2017 e a terminar em 31/07/2018, podendo ser prorrogado a critério das partes.


PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONVALIDAÇÃO – Fica convalidado e ratificado o período de locação entre 01/08/2017 e a data de assinatura desse contrato, especialmente quantos aos seus efeitos econômicos e jurídicos, para nada mais reclamarem seja a que título for, extrajudicial ou judicialmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas, para todos os efeitos, as demais cláusulas e condições do contrato celebrado em 28/08/2015.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das **CLÁUSULAS** acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente Termo Aditivo original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

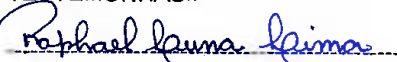
Mata de São João, 28/08/2018


COMODATÁRIO


COMODANTE

Servio Lemes Ferreira
UN
Matrícula 671-0
CPF 552.404.026-04

TESTEMUNHAS..





MAPA DE RATEIO DE DESPESAS – Anexo ao contrato de comodato

Para cálculo do rateio das despesas e encargos, de que trata o Parágrafo Terceiro do Contrato de Comodato ao qual este documento se integra, serão considerados os seguintes critérios:

1. Energia Elétrica

- 1.1. A despesa será determinada com base no consumo aferido no medidor **INSTALADO NA ÁREA CEDIDA;**
- 1.2. Os horários previstos em contrato de demanda firmado entre o Banco e a concessionária de energia elétrica para redução do consumo deverão ser igualmente respeitados pelo comodatário.
 - 1.2.1. As multas decorrentes do descumprimento do acordo, as quais o comodatário der causa, serão integralmente assumidas por ele.


2. Água e Esgoto


- 2.1. A despesa será RATEADA em 50% para o COMODATÁRIO e 50% para o COMANDANTE

3. Impostos

- 3.1 A despesa será RATEADA em 50% para o COMODATÁRIO e 50% para o COMANDANTE

Mata de São João/BA, 28 de Março de 2018


SERVIO LEMES FERREIRA
Banco do Brasil S.A.
Comodante


OTAVIO MARCELO M. DE OLIVEIRA
Comodatário

Testemunha

Testemunha



